 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	


DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO NO AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA (AICE)


(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015)

PROCEDIMENTO Nº 33/ASA/DFA/2019

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

ÍNDICE GERAL

Capítulo I	3
Disposições Gerais	3
Objeto	3
Contrato	4
Prazo do Contrato	5
Capítulo II	5
Regime de Prestação de Serviço	5
Regime De Prestação de Serviço	5
Pessoal, Capacitação e Requisitos	7
Pessoal, Capacitação e Requisitos Pós Adjudicação	8
Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)	13
Código de Ética e de Postura	15
Capítulo III	15
Obrigações contratuais	15
Secção I	15
Obrigações Principais do Prestador de Serviço	15
Pessoal e Seguros	17
Objeto do dever de sigilo	18
Prazo do dever de sigilo	18
Secção II	19
Preço contratual	19
Condições de pagamento	19
Obrigações principais da ASA	20
Níveis de Serviço	20
Comunicação da Avaliação da prestação de serviço	21
Secção III	22
Colaboração e Coordenação	22
Capítulo IV	23
Penalidades contratuais e resolução	23
Penalidades contratuais	23
Força maior	24
Resolução por parte da ASA	26
Resolução por parte do Prestador de Serviço	26
Encargos gerais	27
Capítulo V	27
Disposições Finais	27
Subcontratação e cessão da posição contratual	27
Comunicações e notificações	27
Contagem dos prazos	28
Foro competente	28
Legislação aplicável	28
PARTE II	30

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I


Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO NO AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA - AICE**, em conformidade com as condições expressas no presente Caderno de Encargos, no Programa do Concurso e nos seus respectivos Anexos.

2. O presente Caderno de Encargos estabelece os requisitos, parâmetros e diretrizes a serem adotadas para a execução das seguintes atividades:
 - a) O referido serviço deve ser prestado de acordo com o estabelecido no Manual de Operações do Aeroporto (MOA), Manual de Procedimentos do Serviço de Operações, Socorro e Salvamento, legislação nacional e demais normas operacionais e de Higiene e Segurança no Trabalho e demais regulamentos exigidos pela Autoridade Aeronáutica Nacional (AAC).


	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- b) Atuar não só nos acidentes em aeronaves, que haja ou não fogo, mas também nos incêndios que se verificarem nos edifícios e instalações do aeroporto, e prestar os primeiros socorros às vítimas.
3. Os serviços de Combate a Incêndio, Socorro e Salvamento, são prestados em conformidade com:
- Serviços Operacionais, Equipamentos e Instalações de Aeroporto;
 - Normas operacionais e de Saúde e Segurança no Trabalho da ASA, SA;
 - Demais Instruções e regulamentos constantes do MOA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviço.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

1. O prazo contratual será de 2 (dois) anos, contado a partir da assinatura do contrato.
2. A data do início da prestação do serviço no aeroporto será de acordo com a tabela abaixo:

ACTIVIDADE	AEROPORTO	INICIO PRESTAÇÃO SERVIÇO
SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO	AICE	A ser estabelecido no contrato


Capítulo II

Regime de Prestação de Serviço

Cláusula 4.^a

Regime De Prestação de Serviço

1. Os serviços objeto do presente concurso são prestados em função do regime de funcionamento do Aeroporto.
2. Em caso de alteração do horário de funcionamento o prestador de serviço deve garantir a prestação de serviço mediante coordenação.
3. O número mínimo de Bombeiros disponíveis diariamente, para a prestação de serviço no aeroporto, será de acordo com as normas vigentes, e em sintonia com as horas operacionais do aeroporto que a CAT (categoria) se refere (ver quadro abaixo).

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	


Horário de funcionamento e número de Staff do SOSS - AICE

HORAS	CAT AEROPORTO	REGIME DE TURNO	STAFF P/TURNO
06h às 16h	5	Turno normal	6
10h às 16h	7	Necessidade de reforço	3
16h às 22h	5	Turno normal	6
22h às 06h	5	Turno normal	3*

Obs: O SOSS do AICE dispõe neste momento de um contingente de 8 Bombeiros Aeronáuticos.

*O turno das 22h às 06h - *night stop*.


4. Para garantir a prestação do serviço será necessário um contingente de 10 operacionais;
5. O Prestador de Serviço deve ter no seu contingente, pessoal devidamente capacitado, para dar cobertura a eventuais necessidades, nomeadamente:
 - 5.1. Folgas;
 - 5.2. Substituição por falta, atraso ou impedimento;
 - 5.3. Substituição por motivos de férias.
6. Não se admite que qualquer turno de serviço funcione com um número inferior do acordado entre a ASA e o Prestador de Serviço, salvo autorização prévia, nos termos da cláusula 18º.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Cláusula 5.^a

Pessoal, Capacitação e Requisitos

1. O Prestador de serviço assegurará de acordo com a categoria do aeroporto, a afetação ao SOSS os recursos necessários em termos humanos, com o propósito de cumprir escrupulosamente com a regulamentação e requisitos normativos emanados pela autoridade de Aviação civil, e também, assegurar a todo tempo os mais altos níveis de prestação dos serviços nas áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento do Aeroporto Internacional Cesária Évora.
2. O Prestador de Serviço obriga-se a manter ao seu serviço, no mínimo, o número de Bombeiros constante do contratualizado/ proposta adjudicada.
3. A empresa de prestação dos serviços e todo o seu pessoal devem cumprir com todos os requisitos legais.
4. Para exercer as funções de Bombeiro Aeronáutico para a prestação dos serviços nas áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento, os Bombeiros devem:
 - a) Ter o Curso Inicial de Bombeiro na Vertente Urbana Municipal;
 - b) Preencher os requisitos constantes da Monografia do Bombeiro Aeronáutico;
 - c) Ter Formação Específica de Bombeiro Aeronáutico nos termos previstos no manual de Formação da ASA;
 - d) Ser submetido ao *'on-the-job-training'* nos termos previstos no Programa de formação da ASA.
5. Para a prestação dos serviços nas áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento, os Bombeiros afetos ao contingente do Prestador de Serviço devem ainda:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- a. Ter proficiência linguística em inglês de nível 2 da ICAO (pelo menos alguns Bombeiros por turno).

Cláusula 6.^a


Pessoal, Capacitação e Requisitos Pós Adjudicação

1. O Prestador de Serviço deve garantir que os seus Bombeiros cumpram, no prazo de 2 (dois) meses após adjudicação, com os requisitos estabelecidos na Cláusula 5^a do presente documento para que possam exercer as funções de Bombeiro Aeronáutico.


2. O Prestador de Serviço deve apresentar à ASA antes do início da prestação de serviço, os comprovativos abaixo indicados, referentes a cada agente do seu efetivo.
 - Atestado Médico (Físico & Psicológico);
 - Declaração 12^o Ano de Escolaridade;
 - Comprovativos de Antecedentes (Certidão de Registo Criminal e Cadastro Policial);
 - Certificado de Formação *AB início* de Bombeiro Aeronáutico;
 - Certificado de Formação de Bombeiro Urbano;
 - Nota de Certificação emitida pela AAC contendo a lista dos Bombeiros certificados.

3. O Prestador de Serviço deve garantir a atualização destes dados junto da ASA sempre que solicitado ou caso houver alguma alteração.

4. Os requisitos de admissão dos candidatos a Bombeiros são:
 - Escolaridade obrigatória (12^o ano);
 - Carta de Condução de veículos pesados;

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- Idade entre 18 e 25 anos;
 - Certidão de registo criminal (sem qualquer registo de ato ilícito);
 - Cadastro policial (emitido pela Polícia Nacional);
 - Cadastro policial (emitido pela Polícia Judiciária);
 - Conhecimento da língua Portuguesa e Inglesa;
 - Conhecimento informático na ótica do utilizador.
5. Elaborada a seleção com base no processo documental (requisitos), efetuam-se os testes para aferir a aptidão dos candidatos:
- Testes psicotécnicos (para aferir perfil do candidato para o desempenho de funções de socorro e emergência)
 - Testes físicos (para aferir a capacidade física para o desempenho de funções)
 - Testes médicos (para aferir que não possui qualquer incapacidade, lesão, doença)
6. A ASA, dentro das competências que lhe cabe, acompanha a realização da seleção e recrutamento dos candidatos.
7. Para a qualificação dos Bombeiros, a ASA compromete-se em ministrar formação básica específica na área de salvamento e combate a incêndios em aeronaves, ao quadro de pessoal operacional previsto para o AICE.
8. A ASA, compromete-se a realizar ações de formação e promover ações de refrescamento na vertente aeronáutica, de acordo com o Programa de Formação da ASA, a todos os Bombeiros.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

9. Para a Inspeção Médica dos Bombeiros Aeronáuticos, são requeridos os seguintes parâmetros.


Periodicidade	Objetivo	Exame a serem realizados
Inspeções médicas aos BA's serão efetuadas anualmente	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a compatibilidade entre o estado geral de saúde dos BA's e as exigências requeridas para o desempenho da função Despistar eventuais patologias desenvolvidas 	<ul style="list-style-type: none"> Exame médico com atualização de ficha clínica RX Tórax Exames laboratoriais - sangue Inspeção Otorrinolaringologia Inspeção Oftalmológica Avaliação Psicológica Avaliação Cardiologia

10. A ASA compromete-se a fazer provas de aptidão médica ao Corpo de Bombeiros disponibilizados pela empresa adjudicada de acordo com os requisitos estabelecidos pela Autoridade Aeronáutica Nacional.

11. A formação a ser ministrada deve cumprir com o Conteúdo Programático indicado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO CURSO
AB INITIO BOMBEIRO AERONÁUTICO
DURAÇÃO: 250 Horas
OBJECTIVOS DO CURSO: Iniciação e introdução às competências técnicas básicas necessárias às atividades de Bombeiro Aeronáutico desenvolvidas no Aeroporto.
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as atividades de Socorro e salvamento aos passageiros e aeronaves e proteção das instalações aeroportuárias; Colocar em prática as normas de segurança e recomendações definidas em matéria de ocorrência e salvamento para a área aeronáutica;

Módulos Recomendados	'Ab Initio' Carga Horária Recomendada	Níveis Do Conteúdo
		Nível 1 – Extremamente Importante Nível 2 – Importante Nível 3 – Geral / Importante Nível 4 – Geral
Módulo 1: Conhecimentos Gerais de Aeronaves	6	1
Módulo 2: Fogo, extinção e prevenção / Busca e Salvamento	25	1
Módulo 3: Salvamento e ataque a incêndios em aeronaves	11	1
Módulo 4: Segurança e Proteção Individual / Educação física	4	1
Módulo 5: Materiais Perigosos e Contenção de Derrames / Combustíveis usados na aviação	6	1
Módulo 6: Noções gerais de hidráulica/ Eletricidade	6	2
Módulo 7: Aparelhos respiratórios (ARICA)/ Utiliz. Prática (ARICA)	4	1
Módulo 8: Noções gerais de química/ Agentes extintores	11	1
Módulo 9: Socorrismo	16	1
Módulo 10: Instrução Prática de manuseamento de equipamentos e materiais diversos de incêndios	8	1
Módulo 11: Condução de viaturas pesadas de extinção de incêndios	16	1
Módulo 12: Serviço de tráfego aéreo/Serviço de Comunicações	12	3
Módulo 13: Serviço de Operações Aeroportuárias/Meteorologia	8	3
Módulo 14: Segurança Aeroportuária / Programa de Segurança Aeroportuário	10	3
Módulo 15: Utilização prática de extintores e simulação de incêndios	15	2
Módulo 16: Categoria do Socorro/ Plano de emergência	18	1
Módulo 17: Higiene saúde e Segurança no trabalho	10	3
Módulo 17: SMS	6	2

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Módulo 19: Regulamentação Nacional	10	2
Módulo 20: Competências comportamentais e cultura organizacional	20	2
Abertura do curso	01 Horas	-
Avaliação final do Formando	02 Horas	-
Exercícios Práticos	25 Horas	-
TREINO RECORRENTE: Recertificação de três em três anos		
OJT – Seis meses com avaliação final de acordo com critério definidos		


12. Registo de Formação, Teste de Aptidão Física e Inspeção Médica

Deverão constar nos arquivos da ASA para efeitos de registo e prova, a documentação com os resultados das ações de formação administradas, bem como os testes de aptidão física e inspeções médicas realizadas, nos termos e moldes instituídos pela ASA e pela Autoridade de Aeronáutica Nacional.

13. O Prestador de Serviço deve cumprir o Plano de Capacitação e Treino de acordo com o Manual de Procedimentos do Aeroporto (MOA).

Partes do MOA referente ao SOSS podem ser facultadas mediante solicitação dos interessados no concurso.

14. O Plano de Formação/Preparação Física anual deve proceder em conformidade com o Manual de Procedimentos do Aeroporto e dos requisitos estabelecidos pela Autoridade Aeronáutica Nacional, de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:


 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Nível da Formação	Objetivo	Conteúdo Programático
Formação Contínua Bombeiros e Supervisores	<ul style="list-style-type: none"> • Manter a efetiva capacidade física dos BA's, para responder adequadamente ao esforço requerido para o cabal desempenho das suas funções e missões, com um mínimo de desgaste físico e o máximo de eficiência • Desenvolvimento da força e da resistência como matriz da boa condição física dos BA's • Capacidade Coordenadora 	<ul style="list-style-type: none"> • Resistência aeróbica • Resistência anaeróbica láctica • Resistência anaeróbica alática • Resistência muscular localizada • Força • Força explosiva • Flexibilidade • Velocidade • Velocidade em movimento

Cláusula 7.^a


Fardamento e Equipamento de Proteção Individual (EPI)

1. A ASA disponibiliza à empresa adjudicada os equipamentos de proteção individual necessários para prestação de serviço.
2. Os equipamentos de proteção individual disponibilizados pela ASA, são de uso exclusivo no local de prestação de serviço mencionado no presente documento.
3. Caso um Bombeiro por qualquer motivo seja substituído terá de entregar todo o material recebido (Equipamentos de Proteção Individual/Cartão de Acesso/Chave do Cacifo).

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

LISTA DE EPI'S SOSS

Finalidade	Equipamento de Proteção Individual	Duração do EPI	
		Vida Útil/Validade	Observações
Proteção da cabeça	Boné	Ver indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Capacete de intervenção do bombeiro	5 anos após a data de fabrico	Substituir quando danificado
Proteção da face	Cogula - Capuz Ignífugo	Ver indicação do fabricante	
Proteção olhos	Óculos panorâmicos de proteção	Substituir quando dificultar a visão	
Proteção auditiva	Protetores Auditivos - Abafadores	Ver indicação do fabricante	
Proteção das vias respiratórias	Máscara respiratória contra gases e vapores - Máscara Completa	Substituir quando colmatado	Substituir na mínima deterioração
	Máscara respiratória contra gases e vapores - Semi-Máscara		
	Máscara respiratório para bombeiros	Substituir quando colmatado	Substituir na mínima deterioração
	Máscara de equipamento de respiração autónoma		
Proteção das mãos e dos braços	Luva proteção mecânica	Ver indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Luvas de intervenção bombeiros		
Proteção dos pés e pernas	Botas de intervenção de bombeiro	De acordo com a indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Botas de proteção para água		
	Botas de segurança (proteção até 200 J)		
	Fato de macaco de alta visibilidade	2 anos	

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Finalidade	Equipamento de Proteção Individual	Duração do EPI	
		Vida Útil/Validade	Observações
Proteção do tronco e abdômen	Fato de penetração	5 anos	Substituir na mínima deterioração
	Fato de bombeiro	2 anos	
	Capa de chuva refletora	Ver indicação do fabricante	Substituir quando danificado
	Colete refletor		
	Faixa refletoras		

2. Os EPI deverão ser utilizados de acordo com a necessidade de proteção relacionados com cada atividade do posto de trabalho.

Cláusula 8ª

Código de Ética e de Postura

1. O Prestador de Serviço deve promover uma cultura de prestação de serviço alicerçada em boas práticas e boa imagem profissional dos seus Bombeiros, no posto de trabalho, respeitando o código de ética e conduta da ASA.

Capítulo III

Obrigações contratuais


Secção I

Obrigações do Prestador de Serviço


Cláusula 9.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviço as seguintes obrigações principais:

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- 1.1. Executar o serviço objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o contrato e demais documentos do procedimento;
- 1.2. Conhecer e cumprir suas atribuições constantes dos documentos de prestação do serviço das áreas de combate a incêndio, socorro e salvamento no AICE, demais regulamentos e normas operacionais e de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho vigentes na ASA;
- 1.3. Dispor de pessoal com a formação, qualificação e certificação necessária para satisfazer adequadamente as exigências do contrato;
- 1.4. Manter os Bombeiros permanentemente fardados e munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pela ASA;
- 1.5. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- 1.6. Comunicar de imediato à ASA, quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- 1.7. Informar de imediato a ASA, de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- 1.8. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela ASA, relativamente à prestação do serviço;
- 1.9. Responsabilizar-se por danos causados à ASA e a terceiros desde que sejam comprovados;
- 1.10. Pagar todas as despesas ou encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços;
- 1.11. Assegurar a remuneração dos Bombeiros conforme a tabela salarial acordada com a ASA e especificada no contrato;
- 1.12. Garantir a participação do seu pessoal nas ações de formação promovidas pela ASA e que se entenda necessárias à boa prestação de serviço;


 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

- 1.13. Garantir que os seus Bombeiros conhecem devidamente os planos de evacuação das instalações onde prestam serviço e participam das ações de sensibilização sobre esses planos;
- 1.14. Assegurar as demais obrigações previstas na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Pessoal e Seguros

1. O Prestador de Serviço será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados à ASA e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do contrato de prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviço fica obrigado a dispor das seguintes apólices de seguro, válidas e que deverá apresentar à ASA antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o seja solicitado:
 - 2.1. Seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço (seguro obrigatório); e
 - 2.2. Seguro de responsabilidade civil;
3. Sob pena de caducidade do contrato as cópias das apólices de seguro e os recibos, devem ser apresentadas no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da data do vencimento de cada um dos prémios.
4. A ASA não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Prestador de Serviço, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviço e conseqüentemente os seus Bombeiros Aeronáuticos obrigam-se a manter confidencialidade de toda a informação a que, eventualmente, venha a ter acesso no âmbito da presente prestação de serviços, não transmitindo a terceiros ou fazer uso e/ou aproveitamento do que não seja destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.


2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso, publicidade ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da ASA.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da ASA.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Secção II

Obrigações principais da ASA

Cláusula 13.^a


Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a ASA obriga-se a pagar ao Prestador de Serviço o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente, até o dia 01 do mês subsequente a data de prestação dos serviços.
2. O prestador de serviços emitirá a fatura em nome da ASA, sendo esta enviada para a Direção Financeira e Administrativa da ASA sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal.
3. O Pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de receção da fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo Prestador de Serviços.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a ASA deverá comunicar este facto ao Adjudicatário, por escrito, ficando o Prestador de Serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

faturas corrigidas.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A ASA reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 15.^a


Obrigações principais da ASA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a ASA as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Colocar à disposição do Prestador de Serviço os regulamentos, procedimentos e instruções com o objetivo de facilitar e orientar a boa prestação do serviço;
 - 1.2. Permitir ao Prestador de Serviço acesso às áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas atividades;
 - 1.3. Promover formações necessárias ao desempenho da prestação de serviço enquadrado no ambiente aeroportuário, de acordo com o número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 16.^a

Níveis de Serviço

1. O Prestador de Serviço e a ASA acordam, anualmente, até o dia 30 de setembro, metas e indicadores de níveis de serviço, podendo estes serem revistos a cada seis meses, mediante os resultados das avaliações.

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	


2. A ASA avalia, a cada seis meses, a prestação dos Serviços de Socorro e Salvamento do Prestador de Serviço com base nos níveis de desempenho acordados.
3. A verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares, normas operacionais e dos níveis da qualidade do serviço prestado far-se-ão pelos seguintes métodos:
 - 3.1. Ações de Controlo da Qualidade Internas;
 - 3.2. Monitorização Contínua das atividades, pelo Aeroporto;
 - 3.3. Solicitação e verificação de documentos, pela ASA;
 - 3.4. Ações de Controlo de Qualidade da Agência Aviação Civil (AAC) e outras entidades e/ou organismos, nacionais e internacionais, competentes;
 - 3.5. Resultado dos inquéritos de satisfação dos clientes.

Cláusula 17.^a

Comunicação da Avaliação da prestação de serviço

1. A ASA comunica os resultados da avaliação ao Prestador de Serviço, de acordo com a frequência de medição estabelecida.
2. A ASA deve comunicar ao Prestador de Serviço as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para ASA.
3. Em decorrência do resultado de avaliação, serão adotados os seguintes modos de atuação:

Resultado da Avaliação	Objetivo	Modo de Atuação
A Melhorar	<Meta	Notificação do Resultado 1ª Avaliação – Aconselhamento/ Conversa 2ª Avaliação – Envio de uma Nota de Aviso 3ª Avaliação – Envio de uma Nota de Rescisão de Contracto

 Aeropostos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Bom	= Meta	Notificação do Resultado
Excelente	> Meta	Notificação do Resultado Enviar uma Nota de Mérito; Divulgação na Newsletter

4. O Prestador de Serviço compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior, no prazo comunicado pela ASA, sob pena de penalização prevista na cláusula 19^o, sem prejuízo da sua responsabilização por eventual processo de contraordenação da autoridade aeronáutica movido contra a ASA, no âmbito da prestação de serviço.


Secção III

Coordenação de Prestação de Serviço

Cláusula 18^a

Colaboração e Coordenação

1. O Prestador de Serviço designa o responsável pela gestão e coordenação dos aspetos relativos à prestação de serviço com a ASA.
2. De entre outras atividades do responsável indicado nos termos do número anterior, destacam-se:
 - 2.1. Coordenar o número de efetivos necessários para cobertura dos turnos;
 - 2.2. Participar nos encontros de coordenação, sempre que necessário;
 - 2.3. Adaptar os efetivos de acordo com as alterações que possam ocorrer no plano de trabalho.
3. O Prestador de Serviço e a ASA designam também o responsável pela gestão do contrato de prestação de serviço, garantindo o seu cumprimento.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a ASA pode exigir do Prestador de Serviço o pagamento de penalidades, nos seguintes termos:

1.1. Quando ocorra incumprimento relativamente ao horário indicado pela ASA é aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$Pp = H \times VH \times HM$$

Sendo:

Pp: valor da pena pecuniária


H: N^o de horas ou fração em atraso

VH: Valor hora/homem

HM: Homem

1.2. Em caso de incumprimento imputável ao Prestador de Serviços ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades de 2% do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Incumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos nos normativos em vigor;
- b) Prestação de serviço com pessoal que não preenche os requisitos legais;
- c) Incumprimento relativamente ao número de Bombeiros do serviço adjudicado.


 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
3. O prazo para pagamento pelo Prestador de Serviço das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela ASA.
4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a ASA poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Prestador de Serviços, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a ASA decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 20.^a

Força maior


1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviço de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviço não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

Cláusula 21.^a


Resolução por parte da ASA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ASA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, bem como a suspensão total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviço pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

Cláusula 23.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o Prestador de Serviço tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à ASA, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Prestador de Serviço o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela **ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança - DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 24.^a


Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Prestador de Serviços, salvo autorização da ASA, nos termos do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a


Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
- As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 28.^a


Legislação aplicável


- O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

ASA – Aeroportos e Segurança Aérea, Ilha do Sal, 11 de novembro de 2019

O Diretor Financeiro e Administrativo


Aerportos e Segurança Aérea
- Emanuel Évora Gomes -

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE		

PARTE II

1- PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

Devem ser apresentados os seguintes documentos:

A. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS


1.1. Comprovativos da Adequação funcional & Organização do Serviço

a. Adequação funcional

- Descrição e calendarização que se propõe para o cumprimento dos requisitos da formação dos Bombeiros;
- Apresentação do organigrama da organização nas vertentes de socorro e salvamento;
- Apresentação de informação contabilística dos últimos 3 anos;
- Apresentação de informação sobre a situação fiscal regularizada;
- Apresentação de informação regularizada relativamente à contribuição para a Segurança Social;
- Documentos de Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Seguro Responsabilidade Civil;
- Outras informações que o prestador de serviço considerar relevante.

b. Organização do serviço


- Memória descritiva do modo e regime da prestação do serviço;
- Indicação e descritivo do número de Bombeiros proposto para Prestação do serviço
 - a. Número de Bombeiros proposto, por cada turno;

 Aerportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

- b. Número de Bombeiros para garantir a substituição por falta, atraso, férias ou outro impedimento;
- c. Total do contingente para prestação de serviço.
- Outras informações que o prestador de serviço considerar relevante.

1.2. Comprovativo de experiência nas áreas de Combate a Incêndio, Socorro e Salvamento

- Mínimo de 3 anos de experiência em áreas afins ao combate a Incêndio;

 <small>Aeroportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	


B. ESPECIFICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Tabela dos dados referentes à Proposta Financeira

CUSTOS DIRECTOS		Aeroporto	Notas/OBS
		AICE	
0	<i>N.º de Bombeiros</i>		
1	MÃO-DE-OBRA (MOD) DIRECTA		
1.1	a) MOD - FIXOS		
	Remuneração Mensal Bruta*		
	Subsídio Turno		
	Encargos Sociais e fiscais		
	SOAT		
	<i>Custo Fixo por Bombeiro</i>		
	<i>Valor Fixo Hora</i>		
1.2	b) MOD - VARIÁVEIS		
	...		
	<i>Valor Variável por Homem</i>		
	<i>Custo Variável por Hora</i>		
	CUSTO UNITÁRIO BOMBEIRO (1.1 +1.2)		
	CUSTO HORA BOMBEIRO (1.1 +1.2)		

2	REMUNERAÇÃO POR BOMBEIRO	Aeroporto	Notas/OBS
		AICE	
	CUSTO HORA POR BOMBEIRO		
	CUSTO MENSAL POR BOMBEIRO		
	TOTAL MÃO DE OBRA		

CUSTOS INDIRECTOS		Aeroporto	Notas/OBS
		AICE	
3	GASTOS INDIRECTOS		
3.1	c) Gastos Operacionais		
	...		
		<i>Total Gastos Operacionais Mensal</i>	
3.2	d) Gastos Administrativos		

 <small>Aeropertos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	CADERNO DE ENCARGOS
	CONCURSO PÚBLICO NACIONAL - CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AREAS DE COMBATE A INCÊNDIO, SOCORRO E SALVAMENTO - AICE	

...		
	Total Gastos Administrativos Mensal	

	Aeroporto	Notas/OBS
	AICE	
Outros Gastos		
Margem Comercial		
Custo TOTAL prestação Serviço Mensal		

Nota Explicativa:

- a) **MOD - Fixos** - são os custos de mão-de-obra que mantêm-se fixos independentemente do volume de trabalho. Dessa forma, por mais que o ritmo nos aeroportos oscile, esses valores são mais estáticos.
- b) **MOD – Variáveis** - O custo de mão – de – obra que vai mudar de acordo com o volume de serviço prestação de serviços. O aumento do custo com a oscilação positiva nos aeroportos. Mais precisamente caso se tenha que gastar com **horas extras**, ou caso precisa-sede mais ou menos Bombeiros. Também os custos com **Férias** e **Feriados**.
- c) **Gastos Operacionais** - as despesas operacionais são essencialmente os custos para manter o negócio funcionando, nomeadamente comunicação, coordenador e outros.
- d) **Gastos Administrativos** - as despesas essenciais para gestão corrente.

2. Remuneração e Benefícios

- Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser compatíveis com a realidade nacional, a fim de atender aos padrões previstos para a categoria de Bombeiros, com base nas exigências das atribuições necessárias ao bom desempenho da função;